

**AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFEIONADAS PARA CANTINA DE BELAS ARTES, LETRAS, CIÊNCIAS,  
ENGENHARIA E EXPLORAÇÃO DO GRILL DOS SASUP**

**CONTRATO N.º SCGC\_SASUP\_C035/2023**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Diretor
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Despacho de nomeação nº 8322/2022
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	José João Soares Miranda Coelho
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua da Garagem n.º 10 2790-078 Carnaxide
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Representante Legal
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Certidão Permanente
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	██
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	500126623

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de refeições confeccionadas nas Cantinas de Engenharia, Letras, Ciências e Belas Artes e a exploração do Grill dos SASUP, com vista ao fornecimento de refeições e outros serviços de alimentação, nos termos definidos, quanto à espécie, quantidade, qualidade e condições técnicas de execução e prestação do serviço, previstas no Caderno de Encargos, resultante do procedimento de contratação com o número SCGC\_SASUP\_CPI/23A001.
2. As atividades de prestação de serviços e exploração das unidades de alimentação indicadas no ponto anterior, compreendem o fornecimento de refeições exclusivamente a:
  - a. Estudantes da Universidade do Porto (U. Porto)
  - b. Estudantes de outros estabelecimentos de ensino universitário público
  - c. Docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores da U. Porto
  - d. Antigos Alunos da U. Porto, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante
  - e. Convidados da U. Porto, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante
3. Os utentes acima indicados só poderão utilizar os serviços das unidades acima mencionadas mediante a apresentação de cartão atualizado da U. Porto ou outro documento atualizado que comprove a sua condição.
4. A exploração do Grill e da cafetaria (opcional) é estabelecida em regime de exclusividade relativamente às atividades integradas no seu objeto.
5. O Segundo Outorgante só pode desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato se for expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

### SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de fornecer os bens e serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
2. Constituem assim, obrigações do Segundo Outorgante:
  - a. Executar o fornecimento dos bens e serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto, disponível no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=p\\_v\\_unidade=764&pct\\_grupo=35873#35873](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=p_v_unidade=764&pct_grupo=35873#35873)

- c. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
- d. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do Primeiro Outorgante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- e. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- f. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- g. Cumprir as condições fixadas para a execução do contrato, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados neste Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;
- h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e gestão necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de produção e venda de refeições e fornecimento de géneros alimentícios e bebidas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
- j. Ser responsável por todo o processo de produção e distribuição das refeições nas unidades de alimentação;
- k. Ser responsável pela qualidade, higiene e segurança alimentar das refeições confeccionadas ao abrigo do serviço contratado;
- l. Reparar todos os danos e prejuízos diretos e indiretos causados pela execução do contrato, nomeadamente, os referentes a casos de toxinfecções alimentares;

- m. Suportar os custos das análises que o Primeiro Outorgante entender solicitar por serem necessárias para a averiguação de suspeitas de toxinfecção alimentar, presença de alérgenos não declarados ou outras;
- n. Cumprir as normas legais e regulamentares, nomeadamente, todas aquelas aplicáveis, ao fornecimento de géneros alimentícios, Segurança Alimentar, Higiene e Segurança no Trabalho e estabelecimentos de restauração;
- o. Garantir a manutenção das condições de segurança e a implementação e manutenção das medidas de autoproteção nas unidades de alimentação;
- p. Assegurar o fornecimento de diferentes tipos de refeições quando solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- q. Suportar os encargos derivados dos contratos de operacionalidade, designadamente do fornecimento de energia, gás, água e telefone destinados à execução do contrato;
- r. Suportar os encargos associados à manutenção dos equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito do contrato;
- s. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Primeiro Outorgante ou seu representante;
- t. Prestar, prontamente e com rigor, todas as informações que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- u. Informar mensalmente o Primeiro Outorgante sobre o número de refeições servidas no Grill e Cafeteria e garantir que esse número é auditável;
- v. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- w. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- x. Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial e quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a situação da empresa;
- y. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- z. Requerer, custear, obter e manter em vigor todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários;
- aa. Higienizar as instalações e equipamento cedidos, de modo a apresentarem-se sempre em boas condições de higiene e conservação;
- bb. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas ao fornecimento de refeições confeccionadas e o seu respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem;
- cc. Garantir a disponibilização de livro de reclamações no Grill e Cafeteria;
- dd. Utilizar as instalações ou equipamentos cedidos apenas para os fins previstos no caderno de encargos, salvo sob autorização expressa e por escrito do Primeiro Outorgante;
- ee. Celebrar protocolo(s) de colaboração com instituições/projetos que garantam a recolha das sobras alimentares das cantinas e a sua distribuição por famílias carenciadas, para que, no final de cada refeição diária, as sobras alimentares que se encontrem em perfeitas condições para consumo sejam doadas. As sobras alimentares referentes à Unidade Alimentar de Engenharia (cantina, Grill e cafeteria) deverão ser doadas no âmbito do projeto Zero Desperdício celebrado pelo Primeiro Outorgante com a Junta de Freguesia de Paranhos e a Associação Dariacordar;
- ff. Afixar, em local visível, as tabelas de preços, horário de funcionamento e ementas em vigor em cada um dos serviços e a respetiva tradução em língua inglesa;
- gg. Garantir a identificação, controlar e limitar o acesso às unidades de alimentação, aos utentes mencionados na clausula 1.<sup>a</sup>;
- hh. Quando for iniciada a utilização do cartão da U. Porto pré-carregado para o pagamento de refeições nas unidades de alimentação, assegurar a existência de colaboradores, no final de cada linha de self-service, para operarem com POS (*Point of Sale*) ou seus componentes, de forma serem debitadas as refeições do cartão de cada utente.
- ii. Quando for iniciada a utilização de plataforma informática de avaliação e publicitação de ementas pelo Contraente Público, carregar os planos de ementas e demais informações associadas (alergénios, ingredientes, capitações, etc.) nesta plataforma;
- jj. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- kk. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- ll. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e

avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

mm. A título acessório, todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo Cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

### TERCEIRA: PREÇO CONTRATUAL

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o preço global de **1.606.931,34€ (um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e um euros, trinta e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o Primeiro Outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e serviços e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, os relativos ao transporte de matéria-prima objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e da compensação equitativa pela prática da cópia privada, conforme Lei 49/2015 de 05 de julho, se aplicável.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias, após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. As faturas deverão ser emitidas no final de cada mês em função do número de refeições efetivamente servidas, e no caso de marcações prévias em função do número de refeições marcadas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
  - b. A descrição dos bens e serviços fornecidos, incluindo a quantidade;
  - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços de Ação Social;
  - d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.
6. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

[https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos\\_geral.ver?pct\\_pag\\_id=1015464&pct\\_parametros=pv\\_unidade=786&pct\\_grupo=35870#35870](https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870)

9. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

#### QUARTA: CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DO GRILL

1. Pela exploração do Grill e Cafeteria (opcional) de Engenharia bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante uma contrapartida financeira mensal, no valor na proposta apresentada e aceite pelo Primeiro Outorgante, no valor mínimo de **1.000,00€ (mil euros) / mês**, num total de 11 meses, correspondendo a um valor mínimo global de **11.000,00€ (onze mil euros)** (janeiro de 2024 a dezembro 2024, exceto o mês de agosto), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A contrapartida financeira deve ser paga mensalmente, e vence-se no 10.º dia útil do mês a que diga respeito, devendo o seu pagamento ser efetuado ao Primeiro Outorgante.
3. O não pagamento pelo Segundo Outorgante da contrapartida financeira referida no número anterior, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
4. A partir do 30.º dia de atraso no pagamento da contrapartida mensal devida, o Primeiro Outorgante pode optar pela cessação da exploração, imputando as sanções indemnizatórias devidas.
5. A remuneração do Segundo Outorgante decorrente da gestão e exploração do Grill de Engenharia e da Cafeteria (opcional) é exclusivamente a resultante dos resultados financeiros obtidos nesses dois serviços (grill e cafeteria), não sendo devido, pelo Primeiro Outorgante, o pagamento de qualquer preço.
6. Compete ao Segundo Outorgante a cobrança de todos os valores devidos pelos utentes do Grill de Engenharia e da Cafeteria (opcional). Para o efeito, deve instalar POS (Point of Sale) e utilizar software de faturação devidamente certificado pela Autoridade Tributária. Adicionalmente, o Segundo Outorgante tem direito aos demais proveitos obtidos no âmbito da exploração, desde que autorizados pelo Primeiro Outorgante.
7. O Segundo Outorgante é obrigado a emitir fatura ou documento comercial equivalente no ato de pagamento de toda e qualquer comercialização de produtos alimentares no Grill de Engenharia e Cafeteria.
8. Para todos os efeitos, legais e contratuais, o Segundo Outorgante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo de duração da exploração.

#### **QUINTA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **SEXTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O período do fornecimento de refeições confeccionadas é de 1 ano, inicia-se a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.
2. O contrato, estando sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no caso de o valor contratual ser superior a 950.000,00€, não produz qualquer efeito antes do visto ou declaração de conformidade.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula do Preço Contratual, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização.
5. Caso o Primeiro Outorgante considere necessário, nos 10 primeiros e nos 10 últimos dias úteis de execução do contrato, as Unidades de Alimentação poderão estar encerradas ao público para que seja efetuada a verificação, receção/entrega das instalações, equipamentos e utensílios cedidos ao Segundo Outorgante.

#### **SÉTIMA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO**

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

#### **OITAVA: LOCAL DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

Os locais do fornecimento de refeições confeccionadas e exploração são os seguintes:

- Edifício da Unidade Alimentar de Engenharia que integra os serviços de cantina, o Grill e a cafetaria (serviço opcional), sendo esta situada na Rua Dr. Júlio de Matos (Porto);
- Edifício da Cantina de Letras situa-se na Rua da Pena, s/n – Porto;
- Edifício da Cantina de Ciência situa-se na Rua Campo Alegre – Porto;
- Edifício da Cantina de Belas Artes situa-se na Praça da Alegria, 30-A – Porto.

#### **NONA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

#### **DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. O Segundo Outorgante prestou caução na modalidade de Garantia Bancária n.º 00125-02-2374814 do Banco Comercial Português, S.A., no valor de 80.346,57 € (oitenta mil, trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos) para garantia do exato e pontual cumprimento do contrato.
2. O valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. O regime de liberação é o que consta do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 02.01.05 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de bens - Alimentação - Refeições confeccionadas;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º compromisso futuro: Q53/34/C23;

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

#### **DÉCIMA SEGUNDA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante – [REDACTED]

● [REDACTED]

● [REDACTED]

● [REDACTED] o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

#### DÉCIMA QUARTA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### DÉCIMA QUINTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

#### DÉCIMA SEXTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto em 15/11/2023.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 15/11/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA  
COELHO

Assinado de forma digital por JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA COELHO  
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,  
ou=Autenticação do Cidadão, ou=Cidadão  
Portugal, sn=SOARES MIRANDA COELHO,  
givenName=JOSÉ JOÃO,  
serialNumber=800907873A, cn=JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA COELHO  
Dados: 2023.11.30 18:48:33 Z

#### SEGUNDO OUTORGANTE

MANUEL  
CARLOS  
MEIRELES  
PINTO

Assinado de forma  
digital por MANUEL  
CARLOS MEIRELES  
PINTO  
Dados: 2023.11.30  
18:21:43 Z